



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **trigésima segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Ex.mos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 608-96.2019.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. JACQUELINE MACIEL DE SANTANA, Advogada: Dra. GLERGER ALCANTARA SABIA, AGRAVADO: JULIANA ELVIRA FERREIRA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, MARIA ROSELI DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, FABIANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, PERITO: MARCO AURELIO DE LYRA CABRAL, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. JACQUELINE MACIEL DE SANTANA, Advogada: Dra. GLERGER ALCANTARA SABIA, RECORRIDO: JULIANA ELVIRA FERREIRA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, MARIA ROSELI DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, FABIANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. JOSE DIEGO LINS CORREA, Advogada: Dra. ALINE DA COSTA MACIEL CAVALCANTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido às reclamantes seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RRAg - 21284-46.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS S/A, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE ANDREOLA, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 20051-72.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: ALEX FABIANO RAMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS ORTACIO, Advogada: Dra. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: ALEX FABIANO RAMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARCUS VINICIUS ORTACIO, Advogada: Dra. FRANCISCO CASSEL MARTINS, Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 610-92.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEVERINO DOS RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Advogada: Dra. Amanda Bertolin



Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes do descumprimento das pausas de recuperação térmica, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa falou pela parte SEVERINO DOS RAMOS DO NASCIMENTO. **Processo: RR - 4047-45.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, RECORRENTE: JOSE JURACI BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogada: Dra. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogada: Dra. GILPETRON DOURADO DE MORAES, RECORRIDO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20945-12.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLISE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Dra. Daniela Fioribelli falou pela parte BANCO FIBRA S.A.. Observação 2: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte MARLISE ALMEIDA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1031-51.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, AGRAVANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. VIVIANNE DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANO CHAVES PEREIRA, Advogada: Dra. ISABELA LOPES CANTALINO WANDERLEY, Advogada: Dra. ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES, AGRAVADO: SELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RONEIDE PERSIANO COSTA, R M DE ALMEIDA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. DAYANA DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Dra. OLAMARA LARISSA GOMES DE OLIVEIRA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO - EIRELI, Advogada: Dra. DEBORA DIAS, Advogada: Dra. WILLIAM MAURELIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000191-98.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELI FREITAS DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Dra. Monica Hopgartner Oliveira, Recorrido(s): STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, patrono da parte STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 155-98.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: MARTA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. ARI LEITE SILVESTRE, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. JOCEANI KOCHÉ RITA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. NIVALDO



RIBEIRO, Advogada: Dra. WALDA HELENA DOS PASSOS OLIVEIRA TERCEROS, IDEALIZA SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 12619-16.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: ANTONIO CARLOS FONSECA, Advogada: Dra. FRANCISCO AUGUSTO CESAR SERAPIAO JUNIOR, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ERIKA CRISTINA TOMIHERO, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11142-60.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CRISLAINE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA MARTINHO DE CAMARGO, EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 692-39.2018.5.12.0024 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IEDA SHALON SANTOS FAVARO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa falou pela parte SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.. **Processo: RR - 1000394-08.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE VITOR FERNANDES, ASSOCIACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o ESTADO DE SAO PAULO passe a constar somente como Recorrente; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100890-94.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RODRIGO PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ISRAEL GOMES DE JESUS FILHO, IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogada: Dra. ANA LYGIA ROSA DOS SANTOS SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-84.2017.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: SILVANE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. NEY COUTINHO DOS SANTOS, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11335-85.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Recorrido(s): FABIANA CUNHA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE.



RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a litude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertidas as custas, das quais fica isenta em decorrência do benefício da Justiça Gratuita (pág. 883). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. Juliano Martins Mansur falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.. **Processo: ED-RR - 706-71.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: JEGUTIEL DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Dra. FABIO GUEDES DOS REIS, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21178-21.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA VARGAS FERNANDES DIAS, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10337-90.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, AGRAVADO: NEVAILSON DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANILO DA SILVA PARANHOS, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE SOUZA MATTA, CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 502-16.2016.5.09.0126 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR ZANCO, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Amariole Tais Marmet, J CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ali Tawfeiq, Advogada: Dra. Giovana Novaes, Advogada: Dra. Josiane Soares Sai, LOG 20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Aldina Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da AMBEV S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a sucessão de empregadores, declarar a responsabilidade solidária entre eles. Observação 1: o Dr. Rafael Machado de Souza falou pela parte JULIO CESAR ZANCO. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte AMBEV S.A.. **Processo: AIRR - 1001196-79.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: THALITA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. SILVIA APARECIDA SAWAYA SACAMOTO CALUSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21185-72.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, AGRAVADO: A. R. T. CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP, LUIS FERNANDO FREITAS, Advogada: Dra. MARIA SILESA PEREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10902-80.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, AGRAVADO: AGDA MARIA PEREIRA, Advogada: Dra. WANDERSON DA SILVA, URBANO'S COMERCIO E SERVICOS DE



LIMPEZA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 842-88.2012.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, ROSÂNGELA MARTINEWSKI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista da autora; 2 - Conhecer do recurso de revista do Banco tão-somente quanto ao tema "bônus contratação (hiring bônus) - natureza salarial e limite dos reflexos", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência dos reflexos da parcela bônus contratação (hiring bônus) apenas na base de cálculo do FGTS (no mês que foi pago) e no cálculo da multa de 40% (quarenta por cento). Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte BANCO SAFRA S.A.. **Processo: RR - 100360-50.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: OTAVIO FRANCISCO, Advogada: Dra. ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. RAQUEL DA SILVA NOGUEIRA, 2G COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. PAULO LUIZ MICHELI MOUTINHO JUNIOR, Advogada: Dra. LARISSA BUSTAMANTE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20438-17.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ANA PAULA ALVES, Advogada: Dra. ANDERSON ALZENIR DE JESUS, Advogada: Dra. GISELE GUNDEL SILVA, MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10911-13.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, AGRAVADO: JUSSARA TRINDADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. POLLYANA DA SILVA RIBEIRO MARTINS, Advogada: Dra. ANDREA DE SOUZA OLIVEIRA, MILCLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001951-88.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DAVI GONCALVES, Advogado: Dr. Fellipe Moreira Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto às horas extras, por ausência de cláusula expressa de dedicação exclusiva e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto às horas extras, por ausência de cláusula expressa de dedicação exclusiva, por violação do art. do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras que excedam à quarta diária e vigésima semanal, com adicional de 100% e aplicação do divisor 100 para cálculo do salário-hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a lei não exige que o contrato de trabalho celebrado com o advogado seja por escrito, pelo que a pactuação do regime de trabalho



pode ser verbal, que também é modalidade expressa de ajuste. A modalidade que não é expressa é a tácita. Ora, se decorre do contrato realidade o cumprimento de um extenso horário em que não se vislumbra espaço para o atendimento habitual a causas estranhas ao escritório ou empregador para o qual o advogado trabalha, presumem-se a dedicação exclusiva e o ajuste verbal dessa condição e essa presunção de modo algum conflita com a lei; pelo contrário, dá-lhe sentido. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS. **Processo: AIRR - 100051-78.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, AGRAVADO: ANA CLAUDIA DA SILVA INOCENCIO, Advogada: Dra. GISLAY ANDRADE SILVA MELO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. ANDRE LEONARDO DE CARVALHO ZAITHAMMER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21012-80.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. GRAZIELA MENDES MICHELIN, Advogada: Dra. CLAUDIA KRELING MEDEIROS, Advogada: Dra. IGOR PAZ PEREIRA, AGRAVADO: DALVA MELLO SARAIVA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. RENI ELIZEU DA SILVA, Advogada: Dra. DERLI DA SILVEIRA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Advogada: Dra. MAIRA SOARES BOLICO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10746-76.2017.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. MARCO TULIO FONSECA FURTADO, AGRAVADO: CENTRO DE INTEGRACAO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCINIO - CIAAP, Advogada: Dra. REGIS VINICIUS NUNES, MARCIO JOSE MAROSTICA SOARES, Advogada: Dra. ARTHUR NUNES VARGAS, Advogada: Dra. ALOYSIO ARANTES NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310-18.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIO AUGUSTO SPEZIANO MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguiyatsu, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Recorrido(s): AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Cláudia Cericatto, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Maury Jorge Cequinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 444, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que declarou o direito do autor ao recebimento de horas extras, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região para que prossiga no julgamento dos temas julgados prejudicados dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 12458-44.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ERICA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES, Advogada: Dra. PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. PATRICIA BALLERA VENDRAMINI,



M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTIANE STAIGER, Advogada: Dra. JOSE PIVI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10893-79.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, AGRAVADO: FLAVIA ELIAS, Advogada: Dra. RICARDO CORREA DA CRUZ, Advogada: Dra. SIDNEY BATISTA MENDES, Advogada: Dra. CLESIO DE OLIVEIRA, JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, PRO SOLUTION GESTÃO DE PESSOAS EIRELI - ME, ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogada: Dra. EDU MONTEIRO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001518-35.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte ALEX SANDRO LEMOS RODRIGUES. **Processo: AIRR - 20648-15.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: NILZE TERESINHA FAPPI, Advogada: Dra. DOUGLAS FELIPE GERLING POLETO, PRISMASERV SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-91.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO, AGRAVADO: ADALBERTO OLIVEIRA DANTAS, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE MELO FERREIRA, Advogada: Dra. ADRIANA MARCELA SILVA ALMEIDA, R.J. DE ALMEIDA TRANSPORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10796-10.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO FELIPE DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte LEONARDO FELIPE DE SOUZA. **Processo: AIRR - 20159-77.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, SOHAILA



DALBIANCO YOUNES, Advogada: Dra. ALCEMAR JUNIOR LEMES, Advogada: Dra. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10824-04.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANSELMO DE PAULA LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II) - Homologar a desistência do recurso do autor quanto ao tema "competência material da justiça do trabalho - integração das parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista no salário de contribuição para a entidade de previdência privada - pretensão declinada exclusivamente em face do empregador", nos termos do artigo 998 do CPC/2015; III) - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e IV) - conhecer do recurso de revista do autor apenas em relação ao tema "gratificação de função - base de cálculo - integração da remuneração variável e da comissão", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de gratificação de função e reflexos em decorrência da integração das parcelas comissões e remuneração variável na sua base de cálculo. Observação 1: o Dr. Vanessa Barbosa dos Santos falou pela parte ANSELMO DE PAULA LIMA JÚNIOR. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: AIRR - 20402-87.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogada: Dra. JOAO MARCELO BRAGA DA SILVA, AGRAVADO: PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA GRAZIELA MACHADO, Advogada: Dra. AMANDA FRANCO DE QUADROS, Advogada: Dra. GLAUCO DOS REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogada: Dra. JOAO MARCELO BRAGA DA SILVA, INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente o MUNICIPIO DE TAQUARI; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001954-83.2016.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): KATIA DE SOUSA LINS PEDROSA, Advogada: Dra. Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - Homologar a desistência do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 352-47.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. FABIOLA PARISI CURCI FUIM, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, ELIONALDO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 272-04.2017.5.06.0261 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, ERIKISON DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego do autor diretamente com a Companhia Energética de Pernambuco S.A. - CELPE e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária desta por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte ERIKISON DOS SANTOS ARAUJO. **Processo: AIRR - 759-86.2019.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, AGRAVANTE: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE, AGRAVADO: CASA DE FARINHA LTDA, Advogada: Dra. THAYNNAN LORYENE BARRETO DE CARVALHO, JOSE BARRETO DA SILVA, Advogada: Dra. TARCIANA LUCIA DA CUNHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 21526-88.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR SAMUEL TABORDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às verbas deferidas na reclamação trabalhista para a entidade de previdência privada e, assim, restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada a proceder ao recolhimento das contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, relativas às cota-partes do autor e da demandada, ao PROCIOUS, observados os termos e critérios do plano do reclamante Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte JULIO CESAR SAMUEL TABORDA. **Processo: RR - 99-70.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAURI ELI NEVES, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Recorrido(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ. **Processo: RR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Recorrido(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Heber Victor de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOCIEDADE DE ADVOGADOS. ADVOGADO ASSOCIADO X ADVOGADO EMPREGADO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte DECIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 303-37.2019.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ELALI ADVOGADOS - EPP, Advogado: Dr. Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Albuquerque Tolentino, Recorrido(s): JULIA GUIMARAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiza Guimaraes de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Luiz Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte ELALI ADVOGADOS - EPP. Observação 2: o Dr. Flavio Luiz Rocha de Almeida falou pela parte JULIA GUIMARAES DE ALMEIDA. **Processo: RRAg - 1001333-71.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE CONCEICAO MISTRO, Advogado: Dr. Alessandro Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do resultado do julgamento do recurso de revista. Observação 1: ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RRAg - 21043-66.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tiago Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Bervian, Advogado: Dr. Alexandre Noal dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA BORGES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Observação 1: o Dr. Cezar Eduardo Rieger falou pela parte CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: RRAg - 61800-72.2008.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Miguel Fernando Declava, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "hora extra - bancário - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RR - 1001666-17.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ERNESTO TOHORU FUKINO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: AIRR - 1002303-37.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIO BENEDITO PIMENTEL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula



Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ROGERIO BENEDITO PIMENTEL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 937-82.2010.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Advogada: Dra. Renata Felgueiras Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Barbara Saudino de Castro Costa, PRISCILA SANT ANA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Advogado: Dr. Rafael Andrade Gosselin, Advogado: Dr. Patricia Pessanha Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante CASA & VIDEO BRASIL S.A. no lugar de CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CASA & VIDEO BRASIL S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 748-09.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE LAURENTINO DA CUNHA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte JOSE LAURENTINO DA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1024-43.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONATHANS CANDIDO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Dall Orto Marques, Advogada: Dra. Letícia Durval leite, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Letícia Durval Leite, patrona da parte JONATHANS CANDIDO DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 220-79.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, VANICE BALLOGH, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Júlio César Panhóca, patrono da parte VANICE BALLOGH, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1508-78.2010.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ELETROMECÂNICA GITAL LTDA., Advogada: Dra. Philomena De La Rocque Daniel, MARIO BARBOSA VIANA, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Mesquita Portela, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 114700-37.2007.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr.



Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE, Advogado: Dr. Erildo Pinto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GÁS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR DE ENERGIA E GÁS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 21078-62.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, corre junto com TutCautAnt - 16102-82.2017.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. Observação 1: o Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, patrono da parte CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1414-51.2019.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Iebsick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Iebsick Piaseski, Agravado(s): ADEMIR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Germano Jorge Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000633-79.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): ADAILTON VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ADAILTON VIEIRA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Embargado(a): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11294-94.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1970-75.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina



Souza Nascimento, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): ANTONIO LUIS CARVALHO DIBO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, patrona da parte ANTONIO LUIS CARVALHO DIBO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11658-07.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERSON PEREIRA BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS-CODEGO, Advogado: Dr. Rogério Monteiro Gomes, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Advogado: Dr. Allan Kardec Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, patrono da parte GERSON PEREIRA BARBOSA NETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1750-52.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGEAN RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte JORGEAN RODRIGUES DE MORAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, patrona da parte ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 294-37.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - REDUTOR"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10697-53.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSIMAR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 337-94.2012.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDO MACHADO, Advogado: Dr. Keyner Ferreira do Amaral, Agravado(s): HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Madson Teles Brugnoti, SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S.A., Advogado: Dr. Bertoldo Francisco de Abreu Júnior, WSHPR ADMINISTRACAO PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Hanna Carolina Soares Chaves, patrona da parte ROMILDO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12455-08.2017.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): TALES DIEGO INFANTE, Advogado: Dr. Emerson Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Lucas Garcia Martins, patrono da parte LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10873-07.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO FIRMINO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 131315-38.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): GERSIVÂNIO DE LIMA CAMPOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57-36.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO WERNECK, Advogada: Dra. Christiane Leandro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 10296-23.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: J&F INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): ANÍSIO DA COSTA GRENHA, Advogado: Dr. Aloísio Mendonça Condé, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para, sanando a omissão apontada, reconhecer a transcendência econômica da causa, nos termos da fundamentação, e passar à análise do recurso de revista no tocante ao tema "embargos de terceiros - legitimidade ativa" e II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIROS - LEGITIMIDADE ATIVA - INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - APLICABILIDADE", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa da J&F INVESTIMENTOS S.A. para os embargos de terceiros interpostos antes do julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos embargos de terceiros da J&F INVESTIMENTOS S.A. como entender de direito, aplicando, se necessário, o princípio da fungibilidade. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte J&F INVESTIMENTOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101987-44.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins,



Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Agravado(s): CLAUDIA SOUTO CHEAR LOPES, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CLAUDIA SOUTO CHEAR LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000228-95.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo Palazzo, Recorrido(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Mota de Avó, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 27 de outubro de 2021, às 14 horas. **Processo: RR - 1001149-75.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTHIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 27 de outubro de 2021, às 14 horas. **Processo: Ag-RR - 1222-80.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ANILTON CONCEICAO SOLEDADE, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 27 de outubro de 2021, às 14 horas. **Processo: ARR - 486-51.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Méjida El Masri, Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, LAURITA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Norma Albano Dias, VILA REAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Observação 1: Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 1000636-44.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELIETE MENDES COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 410-68.2020.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): V.C.EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Joao Lucas Arcanjo Carneiro, Agravado(s): MAYKELLE KENNEDY RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Nayane Nara Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. Claudia Maria Carvalho Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160-69.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): MAICA KALINCA FELISBINO, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 492-46.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THALLYTA RANYELLE LINS DA



SILVA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100681-64.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RONALDO ARTHUR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rôxo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2037-49.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA RAMOS NEVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-77.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSANGELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1336-39.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): NELSON GONCALVES, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1000773-08.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JULIANA THIAGO LUCAS, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Anacleto Cardoso, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12180-45.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIO OSMAR FRANCISCO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1368-61.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JOAO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Advogada: Dra. Beatriz Franceilino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2014-17.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MADIMENE ELMAT, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Advogada: Dra. Renata de Almeida Nunes, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA MAJOPANI LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALOS INTERJORNADAS E INTERSEMANAL. 35 HORAS. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como



extraordinárias, das horas suprimidas do intervalo de trinta e cinco horas, decorrente do descanso semanal remunerado (vinte e quatro horas) e do intervalo interjornadas (onze horas), previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme for apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto. **Processo: RRAg - 10332-65.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastacio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Eliaquim da Costa Resende, Advogada: Dra. Eliana da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 680800-24.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniela Schweig Cichy, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-43.2019.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Caires dos Reis, JOSE ROBERTO FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, LORIVAL TEIXEIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Juan Carlos dos Reis Cardoso, Advogado: Dr. Nelson Domingues da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 711-83.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO RUAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 774-95.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, ROSIMARA DIAS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): SERVICER SERVICOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 292-27.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIA PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1000992-66.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto



à unicidade contratual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 1050-58.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELINI DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-79.2017.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO LUIZ VALLADARES, Advogada: Dra. Rafaela de Mello Machado, TRANSPORTES MARVEL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1581-40.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLEICIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 791-38.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ENILSON DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-35.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Abel Chicora, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): LUCIANA FURNI, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Advogado: Dr. Lilian Veridiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-43.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, WILKE SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Adriano Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "índice de correção monetária - débitos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 353-54.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ANCHEL MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245-97.2019.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravado(s): CIRLENE DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 562-55.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Schubert, Agravado(s): HUGO FRANCISCO RAFAEL WILLIANS SILVERIO CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 886-55.2018.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - tutela inibitória - obrigações de fazer e não fazer - natureza preventiva - encerramento do estabelecimento - interesse de agir do ministério público do trabalho", por violação do art. 11 da Lei nº 7.343/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o interesse de agir do autor, conceder a tutela inibitória nos moldes em que requerida. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - descumprimento da legislação trabalhista - dano moral coletivo - configuração", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da gravidade da lesão e capacidade econômica da ré, o caráter punitivo-pedagógico da condenação e os critérios de prudência, bom senso e razoabilidade, condená-la ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Processo: RRAg - 10015-95.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Paola Abilio Morato, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL DE OLIVEIRA MAXIMILIANO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 475/483-PE e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que proceda à análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 369-56.2019.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogada: Dra. Andrea Ferreira Macedo, Agravado(s): DIEGO DOMINGOS PAIVA FALCAO, Advogado: Dr. Sergio Goncalves Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101079-84.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIACAO SAO JOSE LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Arruda Gomes, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLAU ESTEVAM SEBASTIAO, Advogado: Dr. Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Ausência de Instalações Sanitárias", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Acúmulo de Funções. Motorista de Transporte Coletivo e Cobrador", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo das funções de motorista e cobrador. **Processo: AIRR - 1575-18.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIMBERLY TAIANNY MENEZES FALCAO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1058-76.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMANOEL



GOMES BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ademyr Cesar Franco, Advogada: Dra. Marlene Ferreira de Aguiar César, Agravado(s): CLEISON FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Karolaine Figueiredo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1528-89.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ACTIONLINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Rosa da Costa e Silva, DAIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (Claro S.A.) e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes, e declarar que sua responsabilidade pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. **Processo: RR - 1266-55.2017.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Recorrido(s): MARIA CORINA LAMEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Ricardo Pinto Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) da Súmula 372, I, do TST. Conhecido o recurso, por contrariedade à Súmula 372, I, desta Corte, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, no importe de R\$ 222,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.101,68). Dispensada. Ajuizada a presente ação em setembro de 2017, não há que falar em honorários de sucumbência. **Processo: RRag - 21223-12.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIO VINICIUS MARQUES DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ/SBDI-1 348 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000051-82.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA, Advogada: Dra. Nayara Aparecida Coelho Farias Lima, Advogado: Dr. Waurie Awety de Lima, Agravado(s): GEORGIA RENATA FERREIRA DE CASTILHO NUNES, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antonio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 21195-05.2019.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREZINHA MARTINS KRAS BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 1351-18.2017.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante, Recorrente e Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do MPT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - empresa em recuperação judicial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - empresa em recuperação judicial", por violação do art. 790, § 4º, da CLT e contrariedade à Súmula 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o deferimento dos benefícios da justiça gratuita e devolver os autos ao eg. Tribunal Regional, a fim de que conceda prazo à ré para a regularização do preparo recursal e, por consequência, prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento do autor (tema remanescente) e da ré. **Processo: AIRR - 1530-21.2016.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FLÁVIO CANUTO SILVA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Pimentel Sandes, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20262-93.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, MARISSOL TERESINHA BARTH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do advogado da Exequente; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Exequente para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11204-58.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): JOAO DO CARMO BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 1768-09.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JACQUELINE DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1038-25.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 111440-86.1991.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): ROBERTO FRANCO PITOMBO E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Manoel Bezerra, Decisão: por



unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10073-75.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-AIRR - 10955-82.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JARDEL LANDIN FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CERVANTES LTDA., Advogado: Dr. Iran Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10041-79.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): ANDREA RODRIGUES DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Dairus Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1148-26.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001482-81.2017.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASH LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., MAURICIO BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Anéas, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: ARR - 1001337-53.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LIPSON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIELE IBIAPINA MOURA SOARES, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1000438-41.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargado(a): EDUARDO CAMPOS VICENTE MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 813-97.2016.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): SIDNEIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza Fante, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 101990-02.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MAC GREGO RAUL MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RRAg - 272-10.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELY GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Josenilton Ferreira dos Santos Junior, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 668-92.2011.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Dr. Celio Alves do Prado, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME,



VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, Advogada: Dra. Romy Kliemann, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Florentino Luiz Ferreira, VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, XINGU TRANSPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alysson Fogaça de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1154-65.2011.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRO BELLO, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21138-35.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): EVANDRO PICININI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do recurso de agravo sob o novo entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal; II - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 106700-14.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CARLOS MAGNO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 1-15.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procuradora: Dra. Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Advogada: Dra. Sueny Almeida de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDECAT/DF, Advogado: Dr. Francisco Fontenele Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Camilo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 10718-67.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME PINTO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da



citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 10803-21.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GUILHERME DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Carneiro de Holanda, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 130563-72.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO CARLOS PESSOA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10899-70.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WARLEI CESAR MUNIZ, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 100459-60.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, JOSE ANTONIO LOURENCO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Lilian Costa Conga Gomes da Rosa, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes e Agravados ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR e JOSE ANTONIO LOURENCO; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1002327-57.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE AILTON DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Messias José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1649-81.2016.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): CLENE PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11605-47.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

26

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTIA ANDRADE FREITAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1002063-32.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE DANTAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 27 de outubro de 2021, às 14 horas. **Processo: RR - 1901-38.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO ANDRÉ FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Advogado: Dr. Beatriz Estela da Costa Kozasinski, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 27 de outubro de 2021, às 14 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma